



LEI Nº 1554, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a retificação do parágrafo 6º do artigo 1º, dando nova redação ao artigo 2º, bem como retifica o parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 1548, de 24 de Setembro de 2001, que autorizou o Poder Executivo para criar o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

ANIS DAVID FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc..

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º) –

Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, em caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município da Cidade de Pedregulho.

Parágrafo 1º-

O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

Parágrafo 2º-

O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º-

As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 4º-

As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 5º-

Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, pessoas que os representem poderão ser indicadas pelos profissionais da mesma área ou pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenha indicado.

Parágrafo 6º-

Os representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º-

Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º- O COMTUR fica assim constituído :

- 1) Membro Nato – Prefeito Municipal;
- 2) Membros Componentes :
 - 2.1) Diretor do Departamento de Esporte e Turismo;
 - 2.2) Diretor do Departamento de Educação e Cultura;
 - 2.3) Diretor do Departamento de Obras;
 - 2.4) Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural;

Anis David Filho
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



2.5) Representantes de Entidades da Iniciativa Privada, do Comércio, do Sindicato Rural, dos Clubes Sociais, dos Parques e ONGs e representantes do Setor do Meio-Ambiente.

2.6) Três (03) representantes da Câmara Municipal, indicados pelos seus pares.

2.7) Representantes da Segurança Pública.

Artigo 3º- Compete ao COMTUR e aos seus Membros :

a) Avaliar, opinar e propor sobre :

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as diretrizes básicas observadas na citada Política;

a-3) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b)- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;

d)- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

e) - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f)- Propor programas e projetos nos segmentos de turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g)- Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada à implantação do turismo em todos os seus segmentos;

h)- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;

i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

j)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k)- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m)- Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;

n)- Indicar, quando solicitado representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o)- Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;

André Dória Filho
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



- p)- Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s)- Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- t)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º) Compete ao Presidente do COMTUR:

- a)- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b)- Dar posse aos membros do COMTUR;
- c)- Definir a pauta das reuniões;
- d)- Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e)- Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f)- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)- Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º)- Compete ao Secretário Executivo :

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)- Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e)- Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º)- Compete aos Membros do COMTUR.

- a)- Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)- Eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
- c)- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d)- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e)- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g)- Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h)- Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º)- O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo Único – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus

Arns David Filho
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



- membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do artigo 1º e 12º.
- Artigo 8º)-** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.
- Artigo 9º)-** Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz de voto quando da ausência daquele.
- Artigo 10º)-** Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.
- Artigo 11º)-** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.
- Artigo 12º)-** O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus Membros e sem direito a voto.
- Artigo 13º)-** O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.
- Artigo 14º)-** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.
- Artigo 15º)-** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e consideradas de relevantes serviços.
- Artigo 16º)-** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.
- Artigo 17º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 18º)** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 26 de Novembro de 2001

ANIS DAVID FICHO
Prefeito Municipal

*Publicado no local de costume.
E registrado em livro próprio.
Pedreg. 26/11/01.*